CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PROJETO DE LEI N.º 75 /2026

Dispõe sobre a criação do cadastro georreferenciado e da sinalização facultativa de residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Itabaiana, como medida de apoio à segurança e resposta emergencial, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Cadastro Georreferenciado de Residências de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de apoiar ações de segurança, saúde, assistência e proteção em situações emergenciais.

Art. 2º- O cadastro será mantido em caráter sigiloso e seguro, sob responsabilidade do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão competente.

§1º A adesão ao cadastro será voluntária, mediante autorização expressa do responsável legal.
§2º As informações coletadas serão utilizadas exclusivamente para fins de apoio à atuação de equipes de emergência e segurança pública.

Art. 3º- As famílias cadastradas poderão, de forma facultativa, solicitar a colocação de uma placa identificadora na fachada de sua residência, contendo o símbolo do autismo, conforme legislação vigente, e a frase: "Pessoa com Autismo - Respeite o tempo e o espaço".

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar gratuitamente a placa para famílias de baixa renda.

Art. 4º -As informações do cadastro poderão ser compartilhadas, mediante termo de cooperação, com os seguintes órgãos: 1- Corpo de Bombeiros;
II – Policia Militar;
III - Polícia Civil;
IV - Samu;
V - Conselho Tutelar;
VI - Defesa Civil;
VII - Equipes da Saúde da Família.

RECEBIDO
25/03/2026
Artur M. Dantas

CÂMARA DE
Itabaiana
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

Art. 5º-O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos e a forma de adesão ao programa.

Art. 6º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Itabaiana, um cadastro georreferenciado de residências de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aliado à possibilidade de sinalização voluntária das moradias, como instrumento de proteção, segurança e garantia de resposta adequada em situações de emergência. Pessoas com TEA, em especial aquelas com maior sensibilidade sensorial ou dificuldade de comunicação verbal, podem apresentar reações imprevisíveis diante de estímulos externos ou em momentos de risco, como incêndios, enchentes, crises de saúde ou operações policiais. Nesses contextos, o conhecimento prévio por parte de profissionais da segurança pública, saúde, defesa civil e assistência social sobre a presença de uma pessoa com TEA na residência pode salvar vidas e evitar traumas. A proposta respeita o direito à privacidade, sendo de adesão voluntária, com uso exclusivo das informações para ações de cuidado e emergência. Além disso, prevê a sinalização opcional da residência, com linguagem acolhedora e símbolo de identificação, para orientar vizinhos, agentes comunitários e servidores públicos que atendem o território, ou mesmo, em momentos de comemoração, com relação a sons excessivos. Trata-se de uma medida simples, eficaz e humanizada, alinhada com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a necessidade de construir cidades mais inclusivas, cuidadoras e preparadas para atender todas as pessoas, especialmente as mais vulneráveis.

Alex Henrique Souza Ferreira
Vereador (União Brasil)